



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 008/2024,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Ibirubá para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 38, inciso XVII.

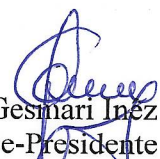
Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024, o qual visa fixar os subsídios dos vereadores de Ibirubá, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,



Ver.^a Patrícia Sandri
Presidente


Ver.^a Gesmari Inez Jandrey
1.^a Vice-Presidente



Ver.^a Lorena Couto Metz
1.^a Secretária



| | |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ | |
| PROTOCOLO GERAL Nº 256 | |
| Rec. em. 13/09/24 | Hora 13:48 |
| Remetente... Legislativo | |
| | |
| | |
| Func. Responsável | |

Fucks
Lani

 (54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

 camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

 Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

 [camaradevereadoresdeibiruba](https://www.facebook.com/camaradevereadoresdeibiruba) |  [camaradevereadoresdeibiruba](https://www.instagram.com/camaradevereadoresdeibiruba)

Doce órgãos, doce sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Ibirubá para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Ibirubá, para o quadriênio de 2025 a 2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Ibirubá receberão mensalmente um subsídio no valor de R\$ 6.736,40 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

§ 1º A verba de representação, a ser paga mensalmente, juntamente com o subsídio mensal, ao Presidente da Câmara Municipal em razão das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, é fixada no valor de R\$ 3.368,20 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), dispensada a prestação de contas do seu recebimento.

§ 2º A partir do ano de 2026, inclusive, o reajuste dos subsídios e da verba de representação será concedido na mesma época e no mesmo índice daquele concedido aos servidores públicos, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º As faltas às sessões plenárias ordinárias, não justificadas em Plenário, serão descontadas à razão de 25% do valor do subsídio mensal para cada ausência.

§ 4º As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

§ 5º O subsídio mensal dos vereadores e a verba de representação do Presidente serão pagos normalmente nos recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 6º Na hipótese do índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento do valor que sobejar, não fazendo jus a eventual pagamento posterior da parcela congelada.

§ 7º A revisão prevista no § 2º deste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar o poder aquisitivo da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º O vereador, quando em licença-saúde, terá seu subsídio mensal proporcionalmente pago até o término do período de responsabilidade da Câmara Municipal, a partir do qual deverá, sob sua inteira iniciativa, requerer o benefício cabível junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo único. Nas situações de licença-saúde, o suplente somente será convocado quando sua duração for superior a 15 dias.

Art. 4º Ao vereador aposentado, quando em licença-saúde, será integralmente pago o subsídio mensal.

Art. 5º O suplente convocado receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.



(54) 3324-1919

(54) 3324-3838

(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br

vereadores@ibiruba.rs.gov.br

www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780

Centro | Ibirubá | RS

CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único. O suplente não será convocado durante o período de recesso parlamentar, exceto se houver solicitação de Sessão Legislativa Extraordinária, situação em que a substituição perdurará enquanto o vereador titular estiver afastado.

Art. 6º Não perceberão subsídios os vereadores afastados para tratar de assunto particular, nos termos regimentais.

Art. 7º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao valor do subsídio e da verba de representação deste, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 8º Os vereadores não farão jus ao pagamento de 13º (décimo-terceiro) subsídio.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Ibirubá/RS, 13 de setembro de 2024.


Verª. Patrícia Sandri
Presidente


Verª. Gesmari Inez Jandrey
1ª. Vice-Presidente


Verª. Lorena Couto Metz
1ª. Secretária



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doe órgãos. doe sangue. salve vidas!